



**PROCESSO Nº:**  
**MODALIDADE:**

**032/2022-0000003**  
**INEXIGIBILIDADE**

Vieram os presentes autos do Processo nº 032/2022-0000003, na forma de Inexigibilidade de Licitação para análise acima enumerado, objetivando: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema(s) para gestão Pública, nos módulos PPA, Contabilidade pública, com fulcro no art. 25, da lei 8.666/93, e suas alterações, e com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de julgamento de licitações, conforme Decreto nº 030/2022 de 24 de janeiro de 2022, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório conforme consta detalho no processo de licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta, foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da contratada, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação constituída conforme decreto nº 030/2022-GAB, de 24 de janeiro de 2022, o processo em epígrafe encontra-se autuado contendo justificativas e dotação orçamentaria.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 26/0/2022 através do Parecer nº 042/2022-AJEL, atestando a legalidade dos atos praticados até o



momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 27 de abril de 2022.

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva  
Controlador Interno  
Decreto nº 015/2021